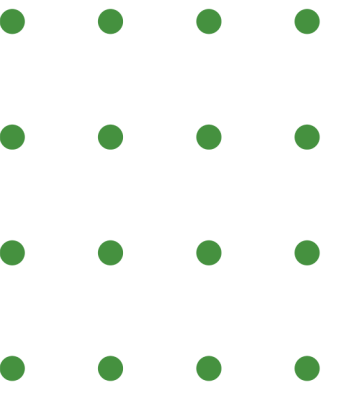


SIND RHO *Sindacato de Bares
e Restaurantes*

PERSE

1. O QUE É O PERSE ?

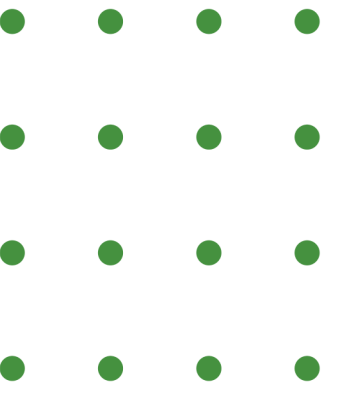
LEI Nº14.148/2021



É a sigla para Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, um programa especial criado por lei em 2021 para auxiliar o setor de eventos e turismo. Entre as principais medidas estabelecidas pela iniciativa estão 5 anos de alíquota zero do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.



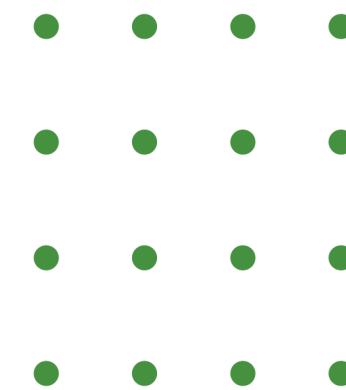
2. QUAIS OS BENEFÍCIOS DO PERSE?



- Alíquota ZERO, durante 60 meses, para PIS, COFINS, IRPJ e CSLL
- Desconto de juros, multa e encargos sobre passivos tributários
- Parcelamento de débito tributário em até 145 prestações



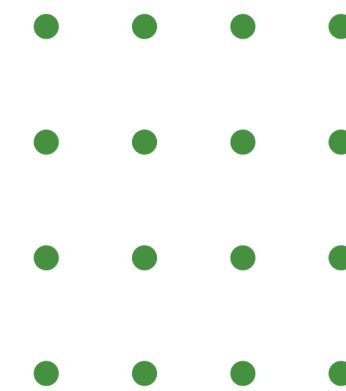
3. O PROBLEMA DO CADASTUR - PORTARIA ME Nº 7.163/2021



A portaria determinou que apenas os Bares e Restaurantes que tivessem Cadastro ativo no CADASTUR até 03 de maio de 2021 poderiam se beneficiar.



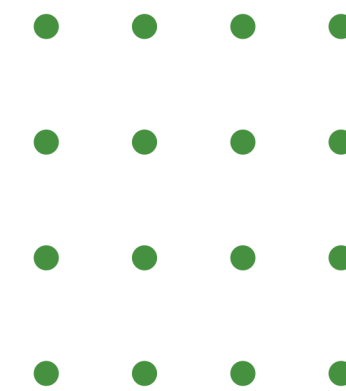
4. O QUE SOLICITAMOS NA PRIMEIRA AÇÃO?



Como consideramos irregular a limitação da Receita de que bares, restaurantes, lanchonetes e similares deveriam estar inscritos no Cadastur até 3 de maio de 2021, pleiteamos que todos os associados ANR e SINDRIO fossem contemplados, mesmo as empresas que não tenham sido inscritas no Cadastur até a data limite estipulada. Defendemos que, para manter a isonomia, é inaceitável que apenas parte do setor receba os benefícios do programa.



4. O QUE SOLICITAMOS NA PRIMEIRA AÇÃO?

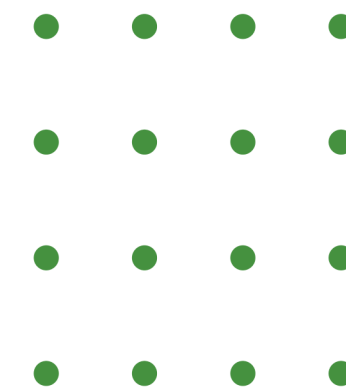


No entanto, vale ressaltar que toda ação jurídica precisa ter uma delimitação clara para os beneficiários. Neste caso a delimitação é ser associado adimplente da ANR ou do SindRio. A ação está sendo movida por intermédio do escritório Bichara Advogados e conseguimos LIMINAR no Agravo de Instrumento nº 5022613-35.2022.4.03.0000, afastando exigência do CADASTUR.



5. INSTRUÇÃO NORMATIVA

RFB Nº 2114/2022



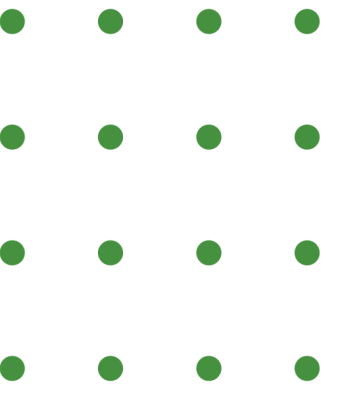
Altera a exigência do CADASTUR, apontando que farão jus ao PERSE os bares e restaurantes que estiverem regulares no CADASTUR até 18 de março de 2022.

Como conseguimos LIMINAR para afastar a exigência de data no CADASTUR, entendemos que essa alteração não nos prejudica.



6. PORTARIA ME Nº 11.266/2022

PUBLICAÇÃO EM 29/12/2022



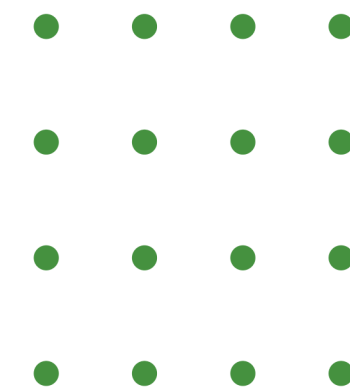
Exclui os bares, lanchonetes e similares do rol de beneficiários do PERSE, permitindo que apenas os restaurantes (CNAE 5611-2/01) sejam beneficiados.

Entendemos que essa exclusão é ilegal, uma vez que a LEI que institui o PERSE os incluía.

Ajuizaremos nova ação para os associados do SindRio



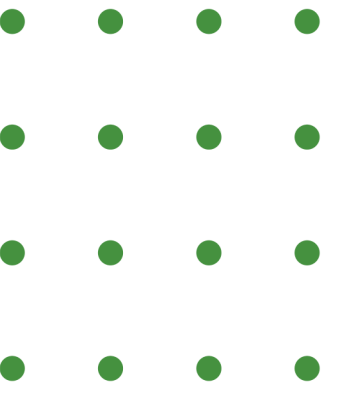
7. HÁ ALGUMA OUTRA LIMITAÇÃO ALÉM
DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E DO
CADASTRO PRÉVIO EFETUADO NO
CADASTUR?



Não, estas são as únicas limitações.



8. É PRECISO SE INSCREVER NO CADASTUR?



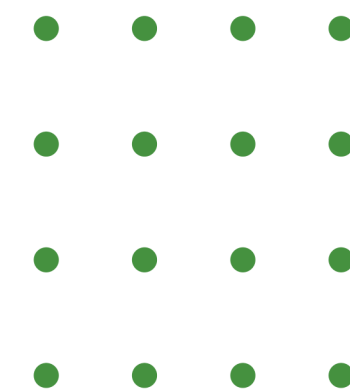
Sim, entendemos que o mais seguro é realizar o cadastro.

O cadastro é gratuito e tem validade de 2 anos.

É preciso cadastrar todas as unidades (matriz e filiais), quando houver.



9. AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES TÊM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO PERSE?



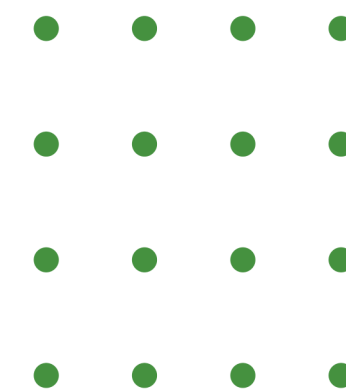
A princípio o **PERSE não** beneficiaria as empresas enquadradas no **SIMPLES NACIONAL**.

Para corrigir o que entendemos ser um equívoco, ajuizamos uma ação requerendo isonomia para todo o setor, ou seja, inclusive para que se concedam os benefícios do PERSE para essas empresas.

Infelizmente ainda não conseguimos decisão favorável para as empresas do SIMPLES, mas apresentaremos o recurso no momento propício e informaremos eventuais novidades.



10. DEVO CONTINUAR FAZENDO O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MESMO SE A AÇÃO FOR APROVADA?

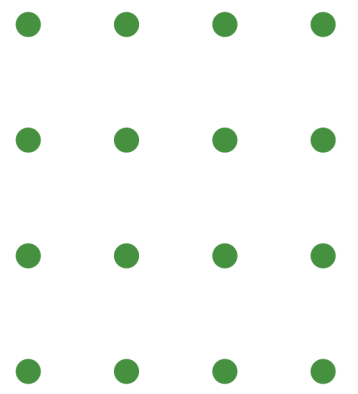


Uma liminar pode ser cassada — até mesmo uma favorável. Por isso, para a sua segurança, recomendamos continuar fazendo os recolhimentos dos tributos.

Futuramente, em caso de decisão definitiva favorável, será possível solicitar a compensação dos valores. Dessa forma, evitam-se quaisquer riscos desnecessários



10. DEVO CONTINUAR FAZENDO O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MESMO SE A AÇÃO FOR APROVADA?

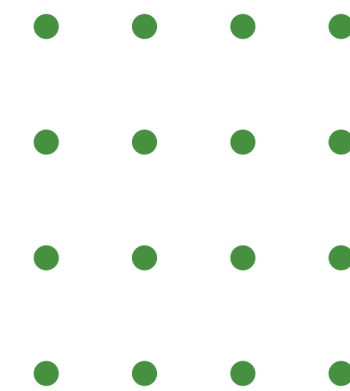


Uma alternativa seria a criação de um fundo de reserva dentro da empresa onde provisionem-se os valores que seriam pagos a título de imposto. Desta forma, na hipótese de a liminar ser cassada, como os empresários terão 30 dias para recolher todo o valor devido, a empresa estará calçada financeiramente.

Ainda assim, acreditamos que o mais seguro é seguir recolhendo os tributos até termos a decisão definitiva.



11. A AÇÃO VISA DISPONIBILIZAR TODOS OS BENEFÍCIOS DO PERSE ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS?



Não. A ação concede apenas o benefício da alíquota zero dos tributos federais por 60 meses.



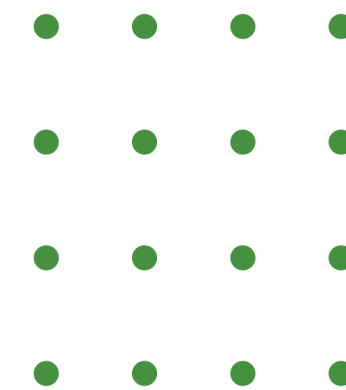
12. EMPRESAS ABERTAS RECENTEMENTE PODERÃO USUFRUIR DA AÇÃO, CASO HAJA VITÓRIA JUDICIAL?

A discussão judicial visa incluir novos negócios também. A liminar não traz qualquer limitação temporal ou geográfica abrangendo toda e qualquer empresa associada ANR e SindRio, a qualquer tempo.

Associados SindRio adimplentes já fazem parte da primeira ação coletiva e também estarão na nova ação que estamos ajuizando.

Além de fazerem parte dos processos sem nenhum custo adicional, nossos associados têm acesso a benefícios exclusivos como:

- Pacotes especiais de **Saúde Ocupacional**
- Redução de taxas **Ticket, Alelo, GetNet e Rede.**
- Condições especiais para recrutamento e seleção com a **RH Food**

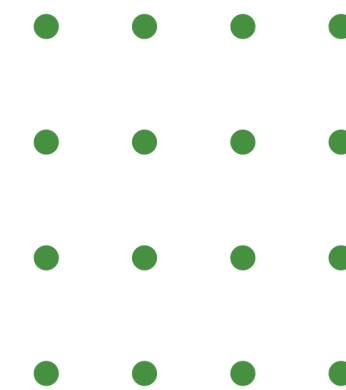


Se ainda não é associado SindRio, associe-se agora:



www.sindrio.com.br | 21 3231-6651





Nós do SindRio nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

<https://bit.ly/oi-sindrio>

www.sindrio.com.br | 21 3231-6651

